



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 316/2006			
AUTOR FERNANDO CORUJA – PPS/SC		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 316, de 11 de agosto de 2006:

Art. A Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 6º-A:

*"Art. 6º-A As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito a titulares de benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, não poderão ser superiores a seis por cento ao ano.*

*§ 1º Os beneficiários de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social estão isentos da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC e de quaisquer outros encargos relativos à concessão de crédito.*

*§ 2º Os beneficiários de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social deverão receber, antes da formalização da operação de crédito, tabela que mostre, de maneira clara e detalhada, mês a mês, o valor das prestações e dos juros cobrados em razão da operação.*

*§ 3º O valor da prestação não poderá ser superior a trinta por cento do valor do benefício de aposentadoria e pensão pago pelo Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita seus infratores às penalidades dispostas no art. 44, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)*

ASSINATURA



## JUSTIFICATIVA

Para ilustrar a problemática que deu ensejo a esta Emenda, segue, abaixo, trecho da reportagem publicada no site da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP, intitulada “ Bancos refinanciam empréstimos de aposentados e pensionistas”, veja<sup>1</sup>:

*“Há pouco mais de um ano, a bancária aposentada Olenice Olinda Tonholi fez um empréstimo consignado para quitar dívidas antigas. A expectativa era pagá-lo em 18 meses. “Mas quando peguei o crédito, não esperava que a parcela fosse pesar tanto. Além disso, eu contava com um aumento que não veio”, diz. Olenice procurou o banco e fez um refinanciamento de mais um ano e meio, além dos 11 meses que já havia pago, para liquidar a dívida. “No início, os juros pareciam muito bons. Mas depois a gente percebe que pagá-los não é tão fácil quanto parece e se complica.”*

Depois de anunciar que iria impor aos bancos um teto para os juros cobrados nos empréstimos com desconto em folha para aposentados e pensionistas, o governo recuou; cedeu ao argumento do setor financeiro de que a própria concorrência fará as taxas caírem.

Levantamento divulgado pelo Ministério da Previdência revelou que as taxas variam entre 2,60% ao mês (36,07% ao ano) e 3,99% ao mês (59,92% ao ano). Entre os bancos que cobram as menores tarifas, estão dois oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal). O outro é o HSBC, que oferece as condições mais atraentes, com taxa de 2,60% ao mês para um prazo de pagamento de trinta e seis meses. No BB, esse percentual é de 2,70% e na Caixa, de 2,80%.

A posição da COBAP é firme. É preciso coibir os abusos dos bancos com urgentes, concretas e efetivas medidas. Segundo o presidente da Confederação, Benedito Marcílio, “é mais do que sabido que os aposentados e pensionistas ganham muito mal. São, na sua maioria, idosos e frágeis, portanto, presas fáceis para aqueles que visam lucro fácil e os caçam sem trégua, a qualquer hora e de qualquer jeito”. Os aposentados não agüentam mais ser explorados. “É preciso uma ação urgente para coibir essas arbitrariedades”, ressalta.

<sup>1</sup> <http://www.cobap.org.br/home/interna.php?noticias=&id=170>

ASSINATURA



Nesse sentido, apresentamos esta Emenda à Medida Provisória 316/2006 para limitar em seis por cento ao ano a taxa de juros reais referente a concessão de crédito a titulares de benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Além disto, propomos a isenção da Taxa de Abertura de Crédito para estas operações; a obrigatoriedade de que as instituições financeiras demonstrem de maneira clara e detalhada o valor da prestação e dos juros cobrados, e, por fim, que o valor da prestação não poderá ser superior a trinta por cento do valor do benefício de aposentadoria e pensão paga pelo Regime Geral de Previdência Social.

A infração às regras mencionadas sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente: I - Advertência; II - Multa pecuniária variável; III - Suspensão do exercício de cargos; IV - Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras; V - Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas; VI - Detenção; VII - Reclusão.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta Emenda aprovada.



ASSINATURA